



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 208/2.009-APJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 06.249.837/0001-55, sediada na Alameda dos Lírios, nº 85, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.392.733-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.586.088-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de adaptação de prédio para instalação da creche municipal, localizada no balneário atlântico, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as planilhas orçamentárias que integram o Edital de Licitação - Convite nº 031/2009.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução das obras e serviços de reforma elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 031/2009.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 47.824,57 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo, R\$ 20.960,14 (vinte mil e novecentos e sessenta reais e quatorze centavos) para mão de obra e R\$ 26.864,46 (vinte e seis e mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para material, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
CV 031/09	081

JURÍDICO

4.1.- As medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A medição apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

R



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
CV 031/09	082

JURÍDICO

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Rene Fernandes de Souza, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, da Secretaria de Planejamento, estando alocados na dotação nº 020703.12.365.0034.2133.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

12.2.- O recebimento da obra de reforma será realizado pelo responsável da CONTRATANTE.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
CV 031/09	083

JURÍDICO

12.4.- Em não havendo reparos ou correções a ser realizado em virtude vício na execução do objeto, o responsável da CONTRATANTE atestará a entrega da obra.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 031/2009, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 47.824,57 (quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 20 de Maio de 2.009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-